



## RECURSO ADMINISTRATIVO

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.20.2

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, MAPP 2586, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Ilustríssima Sra. **Rosilândia Ribeiro da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Construtora Monte Carmelo Ltda**-CNPJ nº 14.099.430/0001-17, sediada a Rua Amazonas nº 742 Bairro Bela Vista, CEP, 60.441-685, Fortaleza/CE, por meio do seu sócio - administrador abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** esta empresa, no processo licitatório em referencia, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Baseado no "art. 109.dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis. ”

**Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:**

**art. 82.** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**art. 83.** Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

**art. 84.** Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.

§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar, sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **Construtora Monte Carmelo Ltda**, a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** a referida empresa ao arrepio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a ata de julgamento dos Documentos de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CEARÁ, no dia 22 de Março do corrente ano e conforme o resumo da análise a habilitação – qualificação técnica, a referida empresa foi inabilitada pelo seguinte motivo:

- (NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7), DESCUMPRINDO SUBITENS 3.7.1.2 E 3.7.1.2.1, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA ATA.

Vejamos o que reza o referido item:

- 3.7.1.2 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ao objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA), atinentes As respectivas parcelas de maior relevância:

Haja vista que nos documentos de habilitação de nossa empresa foi anexado os seguintes atestados em atendimento aos referidos itens:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 834318/2020 em nome do Sr. JOSÉ RIBAMAR PARENTE eng. civil, responsável técnico desta empresa e da **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA** com itens superiores aos exigidos o edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	execução de via em piso intertravado com bloco de 16 faces de 22x11 CM, esp. 8 cm, c/ compactação mecânica.	2.650,00m
07	Execução de pavimentação em pedra tosca	2.700,00m

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1371092/2020 em nome do Sr. JOSÉ RIBAMAR PARENTE eng. civil, responsável técnico desta empresa e da CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.2.3.4	execução de via em piso intertravado com bloco de 16 faces de 22x11 CM, esp. 8 cm, c/ compactação mecânica.	6.970,00m
1.2.3.5	Execução de pavimentação em pedra tosca	6.341,00m
2.2.3.3	execução de via em piso intertravado com bloco de 16 faces de 22x11 CM, esp. 8 cm, c/ compactação mecânica.	6.453,00m
2.2.3.4	Execução de pavimentação em pedra tosca	5.985,00m

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **HABILITADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza-CE, 27 de Março de 2024.

CONSTRUTORA  
MONTE CARMELO  
LTDA:14099430000117

Assinada digitalmente por CONSTRUTORA  
MONTE CARMELO LTDA:14099430000117  
DSC: 016.447.523-01  
C/EDA: 14099430000117, 0288, 0001-0001  
0001-0001  
0001-0001  
Data: 2024.03.28 16:01:49 -03'00'

Francisco Tadeu Ribeiro da Silva  
CPF: 016.447.523-01  
Sócio administrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de firmas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/09/2020 16:26:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 23352409203453985641-1 a 23352409203453985641-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

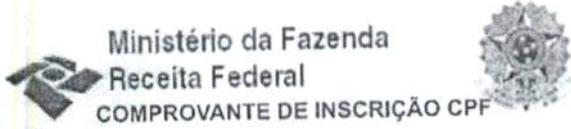
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b828d69927f35138c85441c1f9390f768e04c74dce6d553ec3606cc163cac479b33a45067265de34c19790f091c349e057b4773c039d539af17c883eb9283dd14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.209-2,  
de 24 de agosto de 2001





Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**016.447.523-01**

Nome  
**FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**

Nascimento  
**18/02/1985**

CÓDIGO DE CONTROLE  
DF3B.E27F.D6A2.945C



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:42:13 do dia 31/01/2023 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201404124

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2236875932

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA  
Local

5 Outubro 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5886631 em 10/10/2022 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 221457488 - 07/10/2022. Autenticação: 44CD6BBE61E92F10DE42F8A58064C76A9015FAF6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.748-8 e o código de segurança Hitm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/145.748-8	CEN2236875932	05/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.447.523-01	FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. v. b.		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5888631 em 10/10/2022 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA , CNPJ 14099430000117 e protocolo 221457488 - 07/10/2022. Autenticação: 44CD6BBE61E92F10DE42F8A58064C76A9015FAF6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.748-8 e o código de segurança Hitm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



**8ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

**FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES**, brasileira, nascida em 14/02/1961, natural de Quixeramobim-CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 410.694.633-53, Cédula de Identidade nº 92015170863 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP 60.441-685, Fortaleza/CE e **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/01/1957, portador da Cédula de Identidade sob nº 91010004550 - SSPDS/CE, portador do CPF sob o nº. 169.357.053-04, residente e domiciliado na Rua3 (Cj Campos dos Ingleses), nº 262, Jardim Cearense, CEP 60.712-268, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **NIRE 23201404124** por despacho de 29/07/2011, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.099.430/0001-17**, estabelecida na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.441-685, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**1ª Cláusula** - Ingressa na sociedade **FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1985, portador da Cédula de Identidade sob nº 2003002109838 - SSPDS/CE, portador do CPF sob o nº. 016.447.523-01, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 903, Demócrito Rocha, CEP 60.440-152, Fortaleza/CE.

**2ª Cláusula** – Retira-se da sociedade **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, acima qualificado, que resolve vender suas quotas 2.145.000 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), o que totaliza R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais), já devidamente integralizadas, para o sócio que ora ingressa **FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado acima, na qualidade de comprador, pelo valor certo e ajustado de R\$ R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais). O vendedor declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**3ª Cláusula** – A Sócia **FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES**, acima qualificada, resolve vender 585.000 (quinhentos e oitenta e cinco mil) quotas de sua participação na sociedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), o que totaliza R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), já devidamente integralizadas, para o sócio que ora ingressa **FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado acima, na qualidade de comprador, pelo valor certo e ajustado de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). A vendedora declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**4ª Cláusula** - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, que



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5888631 em 10/10/2022 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA . CNPJ 14099430000117 e protocolo 221457488 - 07/10/2022. Autenticação: 44CD6BBE61E92F10DE42F8A58064C76A9015FAF6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.748-8 e o código de segurança Hitm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



representará a sociedade ativa e passivamente, tanto na esfera judicial como extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

§ 2º - No exercício da administração, aos administradores poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º - É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 4º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

**5ª Cláusula** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**6ª CLÁUSULA** - Considerando o capital social é excessivo em relação ao objeto da sociedade, os sócios resolvem reduzir o capital social para o valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil reais), mediante diminuição proporcional do valor nominal das quotas do capital social dos sócios, assim distribuídos:

O sócio **FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA** que detinha 2.730.000 (dois milhões setecentos e trinta mil) quotas do capital social, terá a sua participação reduzida para 2.030.000 (dois milhões e trinta mil) quotas, correspondente à R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais),

A sócia **FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES** que detinha 1.170.000 (um milhão, cento e setenta mil) quotas do capital social, terá a sua participação reduzida para 870.000 (oitocentos e setenta mil) quotas, correspondente à R\$ 870.000,00, (oitocentos e setenta mil reais).

**Após a redução, ficará assim distribuído entre os sócios:**



**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



Sócios	Quotas	%	Total
FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA	2.030.000	70%	R\$ 2.030.000,00
FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODRIGUES	870.000	30%	R\$ 870.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.900.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.900.000,00</b>

Devido as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social passando a valer a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**

FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODRIGUES, brasileira, nascida em 14/02/1961, natural de Quixeramobim-CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 410.694.633-53, Cédula de Identidade nº 92015170863 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP 60.441-685, Fortaleza/CE e FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1985, portador da Cédula de Identidade sob nº 2003002109838 - SSPDS/CE, portador do CPF sob o nº. 016.447.523-01, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 903, Demócrito Rocha, CEP 60.440-152, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201404124 por despacho de 29/07/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.099.430/0001-17, estabelecida na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.441-685, resolve consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:

DENOMINAÇÃO e SEDE

**Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob a denominação de **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, com sede e foro jurídico, na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP 60441-685, Fortaleza/CE e usará como nome fantasia a expressão **CONSTRUTORA MONTE CARMELO**.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objeto social as atividades de Construção de edifícios residenciais, comerciais, industriais, penitenciárias e presídios, igrejas, estádios, estações para trens e metropolitanos, instalações para embarque e desembarque de passageiros – CNAE 4120-4/00, Preparação de canteiros e limpeza de Terrenos – CNAE 4311-8/02; Obras de Terraplanagem – CNAE 4313-4/00; Demolição de edifícios e outras estruturas – CNAE 4311-8/01; Serviços de pinturas em edifícios em geral – CNAE 4330-4/04; Serviços especializados para construção – CNAE 4399-1/99; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Obras de fundações – CNAE 4391-6/00; Atividades relacionadas a



**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



esgotos, exceto a gestão de redes – CNAE 3702-9/00; Coleta de resíduos não-perigosos – CNAE 3811-4/00; Construção de obras de artes especiais – CNAE 4212-0/00; Obras de irrigação – CNAE 4222-7/02; Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – CNAE 4222-7/01; Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01; Perfuração e construção de poços de água – CNAE 4399-1/05; Obras portuárias, marítimas e fluviais – CNAE 4291-0/00; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – CNAE 8111-7/00; Limpeza em prédios e domicílios – CNAE 8121-4/00; Outras obras de engenharia – CNAE 4299-5/99; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – CNAE 7731-4/00; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – CNAE 7732-2/01; Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00; Locação de outros meios de transporte, sem condutor, caminhões, reboques, semi-reboques – CNAE 7719-5/99; Comércio varejista de materiais de construção em geral - CNAE 4744-0/99; Comércio varejista de material elétrico - CNAE 4742-3/00; Comércio varejista de artigos de papelaria, expediente, material escolar - CNAE 4761-0/03; Instalação e manutenção elétrica; sistemas de eletricidade, sistemas de iluminação, sistemas de alarme contra roubo e incêndio - CNAE 4321-5/00; Construção de estações e redes de telecomunicações, execução de projetos de instalações de telefonia e centrais telefônicas - CNAE 4221-9/04; Instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação - CNAE 4322-3/02; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, manutenção de alarmes residenciais – CNAE 9521-5/00; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, câmeras de televisão e de vídeo - CNAE 9512-6/00; Serviços de engenharia, projetos, inspeções técnicas - CNAE 7112-0/00; Serviços de cartografia, topografia e geodésia - CNAE 7119-7/01.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

**Cláusula 3ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 29/07/2011 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª** – O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), divididos em 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), estando neste ato devidamente já integralizadas em moeda corrente e legal do país, assim distribuídos:

Sócios	Quotas	%	Total
FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA	2.030.000	70%	R\$ 2.030.000,00
FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES	870.000	30%	R\$ 870.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.900.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.900.000,00</b>



**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



RESPONSABILIDADE

**Cláusula 5ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, tanto na esfera judicial como extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

§ 2º – No exercício da administração, aos administradores poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º – É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 4º – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula 7ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos a critério da maioria absoluta dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, podendo ainda uma parte ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, desde que nenhum sócio fique excluído de participar dos lucros e das perdas.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar Balanço e distribuir lucros intermediários, em períodos menores que 12(doze) meses.



**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



**Cláusula 8ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula 9ª** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

**MORTE, RETIRADA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 10ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial nesta data, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**§ 1º** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**§ 2º** – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula 11ª** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**Cláusula 12ª** – Em qualquer época, por decisão dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**Cláusula 13ª** – A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.



**CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**  
**CNPJ 14.099.430/0001-17**  
**NIRE 23201404124**



**Cláusula 14ª** – Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

**Cláusula 15ª** – Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**Cláusula 16ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Fortaleza (CE), 04 de outubro de 2022.

**FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA**  
Sócio Administrador

**FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES**  
Sócia  
**RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/145.748-8	CEN2236875932	05/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.694.633-53	FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXAO RODERJAN RODRIGUES	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

016.447.523-01	FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

169.357.053-04	RUBENS ENÉAS VASCONCELOS,	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, de CNPJ 14.099.430/0001-17 e protocolado sob o número 22/145.748-8 em 07/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5888631, em 10/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.447.523-01	FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.694.633-53	FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXAO RODERJAN RODRIGUES	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.447.523-01	FRANCISCO TADEU RIBEIRO DA SILVA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
169.357.053-04	RUBENS ENÉAS VASCONCELOS,	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 10/10/2022, às 13:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/145.748-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5888631 em 10/10/2022 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 221457488 - 07/10/2022. Autenticação 44CD6BBE61E92F10DE42F8A58064C76A9015FAF6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.748-8 e o código de segurança H1m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 10 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5888631 em 10/10/2022 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 221457488 - 07/10/2022. Autenticação: 44CD6BBE61E92F10DE42F8A58064C76A9015FAF6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.748-8 e o código de segurança Hitm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE